



Prefeitura Municipal de Guanhanes
Cep 39740 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.433, DE 22 DE JULHO DE 1986

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR
EMPRESTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS - AGÊNCIA BELO HORIZONTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - Agência Belo Horizonte, até o limite de CZ\$. 1.900.000,00-(hum milhão e novecentos mil cruzados).

Art. 2º - A operação de crédito autorizada no art. 1º será destinada ao Programa de Abastecimento Interno de Gêneros Alimentícios do Município de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, a ser desenvolvido nas Bacias Hidrográficas Prata e Pintos, conforme itens programados, a serem contemplados, abaixo relacionados:

I - Máquinas Agrícolas:

- a)- Trator 85;
- b)- Carreta;
- c)- Guincho;
- d)- Grade Aradora;
- e)- Plantadeira de Cereais;
- f)- Distribuidora de Calcário;
- g)- Scaip;
- h)- Motoniveladora;

II - Eletrificação Rural:

- a)- Iluminação dos dois (02) centros de triagem de Produção.



Prefeitura Municipal de Guanhães
Cep 39740 - Estado de Minas Gerais

fl. 02

- III - Atendimento de saúde médica-odontológica:
a)- Aquisição de um (01) trailer odonto-médico;
- IV - Retificação, sistematização e irrigação de várzea numa área de 3 km e 10 ha, respectivamente;
- V - Produção de 100.000(cem mil) mudas de café;
- VI - Construção de dois (02) Centros Comunitários;
- VII - Construção de uma (01) Barragem Comunitária;
- VIII - Construção de noventa (90) fossas secas;
- IX - Plantio de dez (10)ha de fruteiras cítricas;
- X - Reforma de Escola;
- XI - Construção de dois (02) tratamentos de água;
- XII - Correção de duzentos (200)ha de solo com calcário;
- XIII - Custeio agrícola;
- XIV - Construção de dois (02) armazens para cereais.

Art. 3º - As operações de crédito contratadas serão amortizadas no prazo de oito (08) anos a 3% (três por cento) de juros ao ano, para parte dos itens constantes do art. 2º desta Lei, os demais itens, serão atendidos a recursos de fundo perdido.

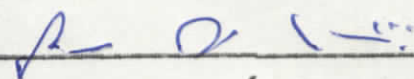
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Guanhães
Cep 39740 - Estado de Minas Gerais

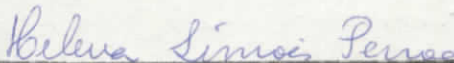
fl. 03

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guanhães, 22 de julho de 1986.



Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal



Helena Simões Pessoa

Helena Simões Pessoa

Secretária

